

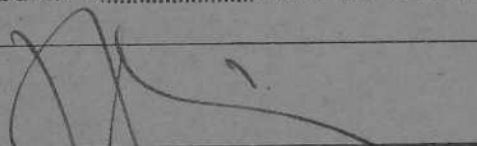
198

2.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Cia Profutos Piler S/A		Requerente Reclamante
Maria José Paia da Silva		Requerida Reclamada
Local: Recife	Data: 23-2-53	N.º 396
Objeto :- Desistência de estabilidade		
Espécie: Escrita Verbal	1 Documentos	
Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento		
		Distribuidor

198/53

A COMPANHIA PRODUTOS PILAR S/A., vem requerer a V.S. que se digne determinar audiência para homologação do pedido de dispensa de sua empregada Maria José Paes da Silva, carteira profissional 29983 - 35ª, que se retira por sua livre e espontânea vontade dos trabalhos da empresa, renunciando aos direitos a si conferidos pela legislação trabalhista ora em vigor, inclusive a estabilidade.

Termos em que pede deferimento

Ruife, 23 de fevereiro de 1953

DR. ALFREDO VIEIRA

Recife, 19 de fevereiro de 1953.

Ilmo.Sr.
Gerente da
Companhia Produtos Pilar S/A
N e s t a

Presado Senhor:

Pela presente venho solicitar de V.S., a minha demissão do cargo de operária da seção de Embalagem de Biscoitos, que ocupo nessa Companhia.

A presente atitude prende-se a motivo de ordem particular, razão por que não me convém permanecer no serviço dessa Companhia.

Fica entendido que renuncio também a todos os direitos da legislação trabalhista em vigor, principalmente a estabilidade.

Sem mais para o momento, firmo-me

Atenciosamente,

Maria Jose Pais Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

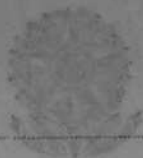
TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentas e cinquenta e três, nesta cidade de Recife à Av. Guararapes, 203, 1º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, CIA. DE PRODUTOS PILAR S/A, rep. pelo Sr. André de Goes Cavalcanti e o reclamado MARIA JOSÉ PAIS DA SILVA

Representação, se houver

Representação, se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

Declarou a Requerida que reiterava os termos de sua carta junta aos autos pela qual rescindia voluntariamente o contrato de trabalho que mantinha com a Requerente para jamais pleitear contra a mesma qualquer direito com base no referido contrato, bem como renunciava aos seus direitos de estabilidade para com a Requerente, o que ouvido pela parte contrária foi dito que estava de acôrdo com a rescisão. Isento de custas conforme decisão da Comissão do Contrôlo Judiciário, publicada na Revista do Conselho Nacional do Trabalho Janeiro e Fevereiro de 1944.



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DO TRABALHO
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Entre os Sr. JOSE DA SILVA e a Sra. ROSA DIAS CORREIA DOS SANTOS, ambos residentes em [illegible], a fim de resolverem o conflito de interesses existente entre eles, em virtude da aplicação do artigo 157 da Constituição Federal de 1946, celebraram o presente termo de conciliação, no dia [illegible] de [illegible] de [illegible], no [illegible] da cidade de [illegible], Estado de [illegible].

Do que, para constar, eu Rosa Dias Correia dos Santos Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
[Signature]
Reclamante

[Signature]
Reclamado
Maria José Paes Silva
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes
antes do Sr. Presidente desta
Junta de Conciliação e Julgamento,
Recife, 17 de junho de 1953

Rosa Dias C. Santos

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 17 de junho de 1953
Rosa Dias C. Santos
PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECIFE

Nesta data foram recebidas as presentes
e suas razões pelo sr. Presidente

Recife, 17 de junho de 1953
Rosa Dias C. Santos

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita a devida comunicação, em ao Distribuidor, Recife, 17 de junho de 1953

SECRETÁRIO

2. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTADA

Assim sendo, em cópia comunicação ao Distribuidor

Recife, 17 de junho de 1953

Reza Dias C. Dantas